PREFEITURA DE RIO DO OESTE



Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292 Home page: <u>www.riodooeste.sc.gov.br</u> E-mail: <u>pmro@riodooeste.sc.gov.br</u>

LEI COMPLEMENTAR N° 074, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei 743, de 20 de outubro de 1992, que institui o código de edificações do Município de Rio do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 743, de 20 de outubro de 1992, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 4º** São considerados profissionais ou empresas legalmente habilitados para projetar, orientar e executar obras neste município, os registrados nos respectivos conselhos e devidamente cadastrados na Prefeitura, desde que possuam atribuições para essas atividades.
 - Art. 5º São condições necessárias para a matrícula:
 - I apresentação da Carteira Profissional para pessoas físicas;
 - II registro junto ao Conselho Profissional para pessoas jurídicas;
 - **Art.** 7º Somente os profissionais e empresas registrados como determinam os artigos 4º e 5º, poderão ser responsáveis por projetos, cálculos e memoriais apresentados à Prefeitura ou assumir a responsabilidade pela execução das obras.
 - **Art. 16** Serão também admitidos, independentemente de licença da Prefeitura, na zona rural, as habitações residenciais de pequeno porte e outros misteres de lavradores, respeitando os índices urbanísticos do Plano Diretor.
 - **Art. 18** Todo aquele interessado a construir, proprietário ou profissional, fica obrigado a consultar na página oficial do município os índices urbanísticos previsto na Lei do Plano Diretor.
 - § 1º A consulta prévia poderá ser requerida antes da elaboração do projeto.
 - \S 2º O Setor de Planejamento terá o prazo estabelecido em decreto municipal para fornecer as informações requeridas.

PREFEITURA DE RIO DO OESTE



Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292 Home page: <u>www.riodooeste.sc.gov.br</u> E-mail: <u>pmro@riodooeste.sc.gov.br</u>

- Art. 19 Para aprovação do projeto, o interessado deverá efetuar protocolo contendo os seguintes documentos físicos ou digitais.
- I projeto arquitetônico, e hidrossanitário, contendo cobertura, cortes, fachadas, locação e situação, com assinatura mínima do responsável técnico;
- II documento de responsabilidade técnica devidamente assinado pelo profissional e contratante;
- III matrícula atualizada do imóvel;
- IV autorização de construção em imóvel de terceiros, quando necessário;
- V atestado do Corpo de Bombeiros, quando necessário;
- VI licença ambiental, quando necessário;
- VII estudo geológico, quando necessários.

Parágrafo único. Os documentos do artigo 19º poderão ser inseridos de forma digital, desde que devidamente assinados.

- Art. 22 Todas as folhas do projeto serão apresentadas e assinadas com no mínimo a assinatura do responsável técnico do projeto.
- **Art. 23** Se o projeto submetido à aprovação apresentar qualquer dúvida ou necessitar de correções, o interessado deverá atender às exigências após a emissão do parecer e paralisação do protocolo, de acordo com o prazo previsto em decreto municipal, sob pena de arquivamento.
- **Art. 27** Para obtenção do Alvará de Licença, o interessado apresentará à Prefeitura, se não o houver feito, com o pedido de aprovação do projeto, os seguintes documentos:
- I- Requerimento/Protocolo;
- II- Projeto aprovado;
- III- Matrícula atualizada do imóvel.
- § 1° Revogado;

PREFEITURA DE RIO DO OESTE



Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292 Home page: www.riodooeste.sc.gov.br E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

- § 2º Os requerimentos de licença de que trata este artigo, serão despachados no prazo estabelecido em Decreto Municipal.
- § 3º Construções a serem edificadas em lotes de terceiros, só serão analisadas se acompanhadas de documento emitido pelo proprietário do lote autorizando-a.
- **Art. 30** O licenciamento para o início da construção será valido pelo prazo de 2 (dois) anos.
- § 1º Escoado o prazo de que trata o caput sem que tenha havido o início da construção, a licença perderá sua validade.
- § 2º Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada como iniciada quando executada no mínimo a etapa de infraestrutura.
- § 3º A pedido do interessado, será concedida revalidação da licença por igual período, desde que a obra tenha iniciado no prazo do licenciamento, pagando apenas os custos do requerimento.
- **Art. 2º** Fica incluído o § 3º no artigo 13 da Lei nº 743, de 20 de outubro de 1992, que vigorará com seguinte redação:
 - \S 3° As reformas ou modificações de que trata esse artigo serão aquelas em que houver mudança na quantidade de unidades habitacionais.
- Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 743, de 20 de outubro de 1992:

I - parágrafos 1° e 2° do artigo 5°;

II - artigos 6°, 14, 31 e 32;

III – parágrafos 1º e 2º do artigo 18;

IV – parágrafo 1º do artigo 23;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 14 de julho de 2021.